

ANEXO ÚNICO**TABELA I**
ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
<i>a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores.</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>

d) serviços funerários	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
e) hospitais, consultórios e clínicas médicas e de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, podologia, estética, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população.	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
g) empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

h) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
i) serviços de imprensa	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
j) serviços bancários e lotéricas	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
k) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
l) transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	-	Funcionamento de 100% da frota, permitido em todos os dias da semana.
m) indústria da construção civil, incluindo a cadeia de produção e construção de obras públicas e privadas.	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana.

n) comércio da construção civil, incluindo lojas de materiais de construção e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
o) imobiliárias, escritórios de engenharia e de arquitetura	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) estabelecimentos industriais	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
r) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

s) <i>lavanderias, controle de pragas e sanitização</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
t) <i>serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
u) <i>escritórios de advocacia e contabilidade</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
v) <i>templos e atividades religiosas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- <i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i> - <i>Fica autorizada a realização de eventos religiosos em ambientes abertos, desde que respeitadas as medidas sanitárias de higiene e de prevenção à contaminação pela Covid-19.</i>
w) <i>academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- <i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) <i>comércio em geral</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- <i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i> - <i>Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados</i>
b) <i>concessionárias de veículos e motocicletas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- <i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i>
c) <i>demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- <i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>

d) <i>operadores turísticos</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- <i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
e) <i>salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- <i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
f) <i>restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- <i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i> - <i>Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas.</i>

g) <i>shopping centers, galerias e centros comerciais</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centros comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
---	--	-----	---

h) <i>administração pública não essencial</i>	07h às 17h	Sem restrição de capacidade	-
---	------------	-----------------------------	---

i) <i>clubes sociais, esportivos e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
--	--	-----	---

j) <i>eventos corporativos, técnicos, científicos e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
---	--	---	--

		No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.
--	--	--	---

k) <i>eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
--	--	---	--

		No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.
--	--	--	---

l) <i>eventos esportivos, profissionais ou amadores, exemplo de corridas, maratonas, cavalgadas, torneios, campeonatos e partidas das diversas modalidades esportivas, exceto de futebol profissional</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	- 600 (seiscentas) pessoas em ambientes fechados - Sem restrição de capacidade em ambientes abertos	- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.
---	--	--	---

m) eventos de jogos profissionais de futebol	Sem restrição de horário de funcionamento	Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º do	- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
--	---	---	--

		Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, e alterações posteriores.	
n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021
		No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente	Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.

		externo.	
o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Sem restrição de horário de funcionamento	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	- Permitida realização desde que observadas as regras, do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do

			imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
		No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.

s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste
		No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.
t) parques de diversão, circo e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.
u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Sem restrição de horário	Sem restrição de capacidade	- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade; - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.589, de 14 de outubro de 2021.